



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

PL 132/10

## GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU - DEM/SP

### JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente assunto (direito do consumidor) é de competência legislativa municipal, conforme definido no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal:

“Artigo 30 - Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”.

O objetivo da proposta é evitar que, por meio de ligações celulares, cúmplices de criminosos repassem informações sobre saques, possibilitando assaltos e seqüestros relâmpagos. Aos milhares de munícipes que utilizam os serviços prestados pelas agências bancárias ou similares.